



Contrato para Aquisição de Serviços de Consultoria Fiscal na área do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro. -----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira, [REDACTED]

[REDACTED]

representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva n.º 506037258.---

Segundo outorgante: Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, [REDACTED]

[REDACTED]

19/03/2025) e em representação do **Vetores e Volumes, Lda**, com sede na Rua Nossa Senhora do Ó, n.º 165, da freguesia de Touguinha e Touguinhó, do concelho de Vila do Conde e portador do número de identificação de pessoa coletiva **NIF 516763113**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, sob o mesmo número, com o capital social de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de consulta prévia, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL NA ÁREA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)** (processo n.º 68/2024). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato. -----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL NA ÁREA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 23/07/2024,



pelo valor total de 16.400,00 € (dezasseis mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3) Não haverá revisão do preço contratual. -----

b) Prazo de execução do contrato: O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 1 ano a contar da data da última assinatura digital, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

c) Obrigações principais do prestador de serviços: 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

a. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;-----

b. Obrigação do cumprimento do disposto no artigo 419.º -A do Código dos Contratos Públicos

c. Obrigação de prestar o apoio técnico e especializado na área da Consultoria Fiscal, em matéria do Imposto Municipal sobre Imóveis; -----

d. Obrigação de disponibilizar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato; -----

e. Obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços.---

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

3. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.-----



4. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

d) Penalidades contratuais:1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a.) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso; -----

b.) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nas alíneas c) d) e e) do nº 1 da cláusula 4.^a do caderno de encargos, até o valor de 5% do preço contratual. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual. -----

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na prestação se tenha verificado. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

e) Condições de pagamento: 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação do serviço, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual; -----

2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: -----

a) Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços. -----



3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5. As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade, (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem. -----

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

f) Resolução por parte do contraente público: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

g) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.-----

h) Comunicações e notificações: 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----



2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

a.) Gestor de contrato: [REDACTED] -----

b.) Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED] -----

c.) Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria – Viana do Castelo-----

---Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

---O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços), rubrica vinte (outros trabalhos especializados).-----

---O compromisso de despesa n.º 3992/2024, para o presente ano, foi assumido no dia 23 de agosto de 2024, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 4131/24. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 2939/24. -----

---Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de 21/08/2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos, e d) Relatório Final.-----

---O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. -----

---- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

O contrato produz todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir à data da última assinatura digital

Primeiro outorgante:

Segundo outorgante:

[REDACTED]



Câmara Municipal de Viana do Castelo